

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS REALIZADOS EM 21/03/2024 às 11 HORAS**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Srs. Auditores:

ROBSON LUIZ VIEIRA ----- PRESIDENTE-----  
WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA----- VICE PRESIDENTE -----  
VINICIUS GUILHERME BION -----  
ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR -----  
THIAGO ANTONIO SOARES PINTO -----  
GLAUBER NAVEGA GUADELUPE -----  
MICHEL VALADARES SADER -----  
ANA PAULA MYSZCZUK -----  
RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN -----  
FELIPE BRANCO BOGDAN----- PROCURADOR-GERAL -----

**1- PROCESSO Nº 001/2024:**

**Denunciado:** Paulo Henrique Sousa Alves, Presidente da Comissão de Atletas-CA/CBC e integrante do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Ciclismo, pela prática das infrações disciplinares tipificadas nos Arts. 243-F, 239 e 243-B, todos do CBJD.

**Relator:** Dr. William Figueiredo de Oliveira

**RESULTADO:**

Quanto a preliminar de competência, por maioria de votos foi reconhecida a competência do STJD para julgar a matéria por tratar-se de questão de disciplina desportiva e competições. Auditores Michel Valadares Sader e Glauber Navega Guadalupe votaram pela incompetência.

Denúncia julgada procedente, por maioria de votos, nos termos do voto do relator, para condenar Paulo Henrique Sousa Alves, Presidente da Comissão de Atletas – CA/CBC e integrante do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Ciclismo, à pena final de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e suspensão pelo prazo de 90 dias de suspensão por infração ao Art. 243-F. Por unanimidade de votos foi absolvido das imputações do Art. 243-B do CBJD e por maioria, absolvido das imputações do Art. 239 do CBJD.

Auditor Relator William Figueiredo de Oliveira votou pela condenação, aplicando a pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 e 90 dias de suspensão por infração ao art. 243-F e absolvição das imputações dos Arts. 243-B e 239 do CBJD. Auditor Rafael Fioravante Alves Vanzin, fundamentadamente acompanhou o voto do relator.

Auditora Ana Paula Myszczyk acompanhou a fundamentação do Auditor Relator divergindo quanto ao Art. 239 do CBJD, votando pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 e 180 dias de suspensão.

Auditor Presidente Robson Luiz Vieira acompanhou a fundamentação do Auditor Relator divergindo quanto ao Art. 239 do CBJD, votando pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 e 180 dias de suspensão, nos termos do Art.184 do CBJD.

Auditor Thiago acompanha a fundamentação do Auditor Relator divergindo no quantum, aplicando a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 e 90 dias de suspensão por infração ao art. 243-F.

Auditor Glauber acompanha a fundamentação do Auditor Relator divergindo no quantum aplicando a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 e 30 dias de suspensão por infração ao Art.243-F.

Auditor Vinícius acompanha a fundamentação do Auditor Relator divergindo no quantum aplicando a pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 e 45 dias de suspensão por infração ao art. 243-F.

Auditor Aldo Abrahão Massih Júnior acompanha a fundamentação do Auditor Relator divergindo no quantum aplicando a pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 e 45 dias de suspensão por infração ao art. 243-F.

Auditor Michel votou pela absolvição das imputações de todos os artigos.

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD.

- Atuou na sessão como terceiro interessado a Confederação Brasileira de Ciclismo, através do Assessor Jurídico Dr. Paulo Marcos Schmitt - OAB/PR 20.639. Foi ouvido na qualidade de informante, Sr. Walter Russo de Souza Jr., sendo dispensada a oitiva de Wesley de Sousa Cardoso.
- A defesa do denunciado foi exercida por Dr. Marcio Floriano Junior - OAB/RS n° 67.492, o qual solicitou o acórdão.

## **2- PROCESSO N° 002/2024:**

Homologação da suspensão aplicada ao treinador Deivlin Carlos Balthazar pelo Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações.

**Relator:** Dr. Vinícius Guilherme Bion

**RESULTADO:** Por unanimidade de votos, decidiram pela homologação da decisão proferida pelo Comitê de Ética, Integridade e Prevenção de Infrações, para o treinador Deivlin Carlos Balthazar, que aplicou a pena de 90 dias de suspensão, por conduta capitulada nos Arts. 5º, incisos II, III e IV; Art.7º, Art. 8º, Art. 29, alínea “f”, e artigo 30, alínea “c”, todos do Código de Ética da CBC, a partir da data do julgamento, 21 de dezembro de 2023, devendo ficar afastado por este período de todo e qualquer evento referente ao Ciclismo e que seja caracterizado como evento da Confederação Brasileira de Ciclismo.

- Funcionou em sua defesa o Dr. Thiago Sanchez Gallart Chicone, OAB/SP 325.313.

Razões e fundamentos constam no link de gravação da sessão de julgamento:

[https://1drv.ms/v/s!Akmf5BmVAvm0l3QaeW\\_WzMmSCv1j?e=AfTi1W](https://1drv.ms/v/s!Akmf5BmVAvm0l3QaeW_WzMmSCv1j?e=AfTi1W)

**ROBSON LUIZ VIEIRA**  
PRESIDENTE

**ANDREIA MARCIA HORST**  
SECRETARIA